



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 07/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor dos itens 92, 93 e 94 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n. PMC 28/2021, o qual teve por objeto o registro de preço para aquisição parcelada de materiais de consumo médico hospitalar.

Através da emissão das Autorizações de Fornecimento n. 44/2022 e n. 46/2022, o notificante solicitou a entrega de 720 unidades de atadura de crepom de 10 cm, 480 unidades de atadura de 15 cm, e 390 unidades de atadura de crepom de 20 cm.

Entretanto, os produtos não foram entregues no prazo estipulado.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 07/2022, a qual concedia prazo ao Notificado para cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi entregue no dia 16/02/2022.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Sabe-se que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem.

Desta feita, era obrigação do Notificado entregar os produtos solicitados no prazo preestabelecido, conforme prevê o item 26.1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 28/2021 *in verbis*:

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

23.1 - Da Contratada:

23.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Há de se ressaltar que, de acordo com o item 15.1 do edital licitatório os produtos deveriam ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das Autorizações de Fornecimento, que ocorreu em 07/01/2022.

Entretanto, de acordo com o informado no despacho 7 do Memorando 2.087/2022, os produtos foram parcialmente entregues somente no dia 02/03/2022, sendo que, dos itens solicitados, foram entregues somente 400 ataduras de 10 cm e 240 ataduras de 15 cm.

Sendo assim, diante do atraso injustificado na entrega dos produtos bem como do descumprimento parcial da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu as infrações administrativas previstas no item 24 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*” e “*falhar na execução do contrato*”.

De acordo com o item 24.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

- 24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- [...]

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração que houve a entrega parcial dos produtos bem como o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Sendo assim, considerando que não houve prejuízos significativos ao ente público e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos 24.3.1 do edital.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Ademais, as condutas praticadas pelo Notificado se amoldam às hipóteses que autorizam o cancelamento do Registro de Preços, nos termos do item 18 do edital licitatório, que assim dispõe:

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) **Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;**
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Isto posto, considerando que parte do produto solicitado não foi entregue, o cancelamento do registro de preços é medida que se impõe, nos termos das alíneas “a” do item transcrito acima.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 24.3.1 e 18.1, alínea “a”, do Edital de Pregão Eletrônico n. PMC 28/2021, bem como no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, determino o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, e imponho à empresa **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, e cancele-se o saldo remanescente das Autorizações de Fornecimento n. 44/2022 e n. 46/2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA

Secretária Municipal Interina de Saúde